LEI Nº 4838, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza a doação de imóvel para instalação de Empresa e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a doar a CR Pedras Decorativas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 12.810.484-0001-13, dois terrenos vagos, de propriedade do Município de Formiga, caracterizados como sendo os lotes 11 e 12, no DISTRITO INDUSTRIAL JOSÉ LUIZ ANDRADE I: com as seguintes confrontações: lote 11, medindo 850,00m² – com as seguintes medidas e confrontações: confrontando a esquerda com o lote 10, a frente com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, fundos com a Rua "A" e direita com o lote 9; lote 12, medindo 954,00m², confrontando a esquerda com o lote 11, a frente com a Avenida Maria Amélia de Oliveira, fundos com a Rua "A" e direita com a Rua "B" e área remanescente; perfazendo o total de 1.804,00m²., conforme memorial descritivo e croqui", em anexo.

Art. 2º A doação de que trata o artigo anterior terá como finalidade única a construção das instalações da referida Empresa.

Art. 3º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não sejam iniciadas as obras para implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da lavratura da escritura;

b) Seja dado ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

c) Seja extinta, a qualquer tempo, a Empresa;

d) Deixe a Indústria de cumprir as exigências das Legislações Municipal, Estadual ou Federal;

e) Caso o imóvel, pelo período superior a 01 (um) ano, permanecer ocioso ou não edificado;

f) Se da área doada, acima de 40% (quarenta por cento) do terreno, permanecer ocioso ou não edificado.

Art. 4º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de anulação automática da

Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao Patrimônio Público do Município, exceto no caso de garantia de financiamento concedido, exclusivamente, por entidades do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 5º Caso a empresa beneficiária venha a dar os bens objeto desta Lei em garantia de financiamento, deverá ser gravado no contrato com o agente financeiro, hipoteca em 2º grau a favor do município de Formiga/ MG, em conformidade com o artigo 17, parágrafo 5º da Lei 8.666/93.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 4785, de 11 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 17 de setembro de 2013.

MOACIR RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ TERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Chefe de Gabinete